



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 06 de maio de

AL-P-(SGM) Nº 00127/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa** que: "**Dispõe sobre a criação da creche para idosos denominada "Cantinho da Melhor Idade"**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 08/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017978571** e o código CRC **CB6C59B0**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.005688/2025-61

SEI nº 017978571



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 06 de maio de

INDICATIVO Nº 07 DE DE DE 2025

Dispõe sobre a criação da creche para idosos denominada "Cantinho da Melhor Idade".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a creche para idosos denominada "Cantinho da Melhor Idade", com o objetivo de oferecer um espaço de convivência, cuidados e atividades voltadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população idosa do estado do Piauí.

Art. 2º O "Cantinho da Melhor Idade" terá as seguintes diretrizes:

I - proporcionar um ambiente acolhedor, seguro e adaptado às necessidades dos idosos;

II - oferecer alimentação saudável e balanceada;

III - promover atividades recreativas, culturais e de socialização;

IV - garantir acompanhamento por profissionais capacitados, como cuidadores, enfermeiros, educadores físicos, psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º A atenção especial de que trata o artigo acima compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, devido à necessidade de trabalhar ou estudar;

II - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o "Cantinho da Melhor Idade" como um componente da atenção integral à população idosa;

IV - monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos de uso mediatos

ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado;

V - no “Cantinho da Melhor Idade” o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.

Art. 4º O horário de funcionamento da creche será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Art. 5º A alimentação oferecida será composta por café da manhã, almoço, lanche e janta, respeitando as necessidades nutricionais da população idosa.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no “Cantinho da Melhor Idade” incluirão, mas não se limitarão a:

I - oficinas de artesanato e pintura;

II - atividades de ginástica e alongamento;

III - aulas de dança e música;

IV - palestras sobre saúde e bem-estar;

V - atividades de jardinagem e contato com a natureza;

VI - jogos de tabuleiro e atividades lúdicas.

Art. 7º Fica autorizada a celebração de convênios entre Governo Federal, Estadual e Municipal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação do “Cantinho da Melhor Idade” de que trata esta Lei.

Art. 8º A criação e o funcionamento do “Cantinho da Melhor Idade” serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Estado do Piauí, que deverá elaborar regulamento próprio para a sua operação.

Art. 9º A implementação da presente Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do estado do Piauí, devendo ser previstas as despesas necessárias para a sua manutenção na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de abril de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 08/05/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017978750** e o código CRC **64248449**.

